

Lei nº 152/82

"Dispõe sobre autorização para concessão dos serviços funerários do Município de Nova Andradina."

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul decreta, e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão, a pessoa física ou jurídica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante concorrência pública, para exploração dos serviços funerários.

Artigo 2º. A concessionária fica obrigada a suprir as necessidades dependentes do ramo, e a possuir em estoque "urnas" para várias categorias financeiras.

Artigo 3º. O preço das "urnas" bem como as corridas dos carros funerários serão previamente submetidos ao exame da autoridade municipal que para isso for designada.

Artigo 4º - A concessionária fornecerá à Prefeitura Municipal, gratuitamente, até 20 (vinte) "umas" mensais, e respectivo transporte que serão solicitados previamente.

Artigo 5º - Ficará a cargo da concessionária, que respeitará um padrão de construção esquiável e apresentável, a edificação das "carnéiras" no cemitério local.

Artigo 6º - O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela concessionária, sujeitá-la-á ao pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor de referência a 20 (vinte) vezes o valor de referência, por infração.

Parágrafo Único - A aplicação e o pagamento da multa de que trata este artigo não impedirá que a Prefeitura promova contra a concessionária, por perdas e danos, as medidas judiciais, que o caso comporte.

Artigo 7º - Em igualdade de condições terão preferências os concorrentes residentes nesta cidade.

de há mais de 02 (dois) anos
e, destes, o que já estiver
exercendo o ramo comercial.

Artigo 8º - ha presente concessão pre-
valecerão para todos os efei-
tos, as exigências desta lei
e outras, inclusive as res-
pectivas cauções, que se tor-
narem necessárias, especi-
ficadas no edital de con-
corrência.

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições
em contrário.

nova Andradina - MS., 29 de Abril de 1982.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA~~
~~Estado de Mato Grosso do Sul~~

~~Antonio Rozario Migliorini~~
~~Prefeito Municipal~~